

## DELIBERAÇÃO

-- HUGO FILIPE PATRÍCIO DA COSTA, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém com competência delegada e subdelegada por via do despacho conjunto número vinte e dois, de quinze de março de dois mil e vinte e quatro: -----

-- CERTIFICO, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em onze de março de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a seguinte deliberação: -----

-- **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTARÉM (PDM) POR ADAPTAÇÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS (PEPNSAC) PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS (RCM) NÚMERO CENTO E QUATRO/DOIS MIL E VINTE TRÊS DE UM DE SETEMBRO**-----

-- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento da Segunda Alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por adaptação para transposição das normas do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC), da qual decorre: -----

-- I. Limites dos Aglomerados Rurais delimitados na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros na Carta de Ordenamento Norte, bem como o limite da Zona Industrial do Pé da Pedreira também delimitada na Carta de Ordenamento Norte, fazendo-os coincidir com as áreas definidas pelo PEPNSAC - Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas Não Sujeitas a Regime de Proteção.-----

-- II. Limites dos Aglomerados Rurais delimitados na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros na Carta da Reserva Agrícola Nacional (Norte), bem como o limite da Zona Industrial do Pé da Pedreira, fazendo-os coincidir com as áreas definidas pelo PEPNSAC - Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas Não Sujeitas a Regime de Proteção. -----

-- III. Limites dos Aglomerados Rurais delimitados na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros na Carta da Reserva Ecológica Nacional (Norte) – Processo autónomo decorrente da alteração proposta, bem como o limite da Zona Industrial do Pé da Pedreira fazendo-os coincidir com as áreas definidas pelo PEPNSAC - Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas Não Sujeitas a Regime de Proteção. -----

-- Mais foi deliberado aprovar a dispensa de avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto



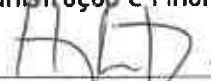
## Município de Santarém

no número um, do artigo cento e vinte do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial –RJIGT, bem como aprovar a sujeição do procedimento a Participação Preventiva por um período de quinze dias, nos termos da legislação em vigor." -----

-- Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.

-- Edifício sede do Município de Santarém, 11 de abril de 2024.-----

O Diretor do Departamento de  
Administração e Finanças,



---

Hugo Costa